



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI MUNICIPAL Nº 403/73

Dispõe sobre a autorização para permutar os lotes urbanos 18 (dezoito), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) da quadra nº 22 (vinte e dois), da Praça Tiradentes, Av. Ministro João Alberto e Rua Mato Grosso, de propriedade desta Municipalidade, com os lotes urbanos nº 01 (um), 02 (dois), e 03 (três), da quadra 27 (vinte e sete), numa área total de 1.474 (um mil quatrocentos e setenta e quatro) metros quadrados - Título Definitivo nº 1.684 de 10.03.69, de propriedade do Banco do Brasil S/A., incluindo na transação, ou então a alienar, ao referido Banco, os lotes acima de que a Municipalidade é possuidora e proprietária, pelo valor mínimo de CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

O Cidadão LADISLAU CRISTINO CORTES, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais baseado no que dispõe o item digito item IX e XX V do artº 21 da Lei Estadual 3.154/72.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar os lotes nº 18, 03, 04, e 05 da quadra 22 da Praça Tiradentes, Ministro João Alberto (av.) e Rua Mato Grosso, de propriedade do Patrimônio Municipal, com os lotes nº 01, 02, e 03, da quadra 27, Título definitivo nº 1.684 de 10 de março de 1.969, e pertencentes ao Banco de Brasil S/A desta cidade.

Parágrafo único - No caso de serem permutados os lotes de que trata o presente artigo, o referido Banco dará, em pé de igualdade, a propriedade e todas as benfeitorias nela existen-



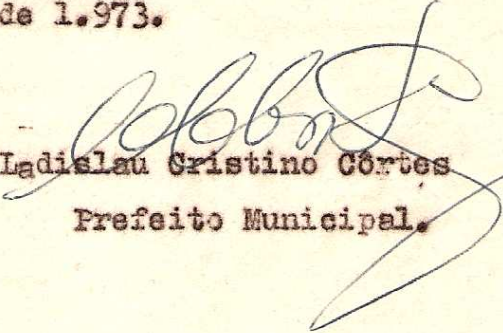
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Artº 2º - Fica estipulado o prazo de 02(dois) anos para entrega das dependências do Banco do Brasil S/A., a esta Municipalidade.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 10 de Janeiro de 1.973.


Ladislau Cristino Côrtes
Prefeito Municipal.

Registraram-se as
fls. 53, do livro
nº 02, em 10.01.73

